

Destques da Portaria 1.109 20/09/2016 – EPI

Assunto: Uso de EPIs

Depto. Desenvolvimento e Pesquisas

www.walmarcorp.com.br

A portaria 1.109 de 20/09/2016 estabelece requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho para as atividades com exposição ocupacional ao Benzeno em Postos de Combustíveis. Faz parte da Norma Regulamentadora número 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Este estudo analisa o capítulo 12 da portaria, que diz respeito ao uso de EPI – equipamentos de proteção individual.

Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de

- **Máscara facial inteira**
- **Filtro para vapores orgânicos**
- **Creme para pele**
- **Luva Nitrílica para Produtos Químicos**

12. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

12.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-6, da Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 1994, e adicionalmente o que se segue.

12.1.1 Os trabalhadores que realizem, direta ou indiretamente, as atividades críticas listadas no subitem 5.1.1.1, exceto as alíneas “d”, “g” e “h”, e, inclusive, no caso de atividade de descarga selada, alínea “e”, devem utilizar equipamento de proteção respiratória de face inteira, com filtro para vapores orgânicos e fator de proteção não inferior a 100, assim como, equipamentos de proteção para a pele.

12.1.1.1 Quando o sistema de exaustão previsto no item 9.9.1 estiver sob manutenção, deve ser utilizado o equipamento de proteção respiratória de forma provisória, atendendo à especificação do item 12.1.1.

12.1.1.2 O empregador pode optar por outro equipamento de proteção respiratória, mais apropriado às características do processo de trabalho do PRC do que aquele sugerido no item 12.1.1, desde que a mudança represente uma proteção maior para o trabalhador.

12.1.1.3 A substituição periódica dos filtros das máscaras é obrigatória e deve obedecer às orientações do fabricante e da IN 01/94 do MTE.

12.2 Os trabalhadores que realizem a atividade de abastecimento de veículos, citada nas alíneas “g” e “h” do item 5.1.1.1, em função das características inerentes à própria atividade, estão dispensados do uso de equipamento de proteção respiratória. *** OBS: isenção de proteção respiratória, ainda precisa da proteção de pele (12.1.1)**

Atente-se ao tipo de EPI escolhido: sem o devido critério técnico, você poderá adquirir um EPI sem proteção suficiente ao benzeno e estará sujeito a fiscalização, denúncia e multas!

Ainda tem dúvidas? Não coloque sua empresa em risco! Entre em contato com a equipe de vendas técnicas da Walmar e esclareça todas suas dúvidas e tome a decisão certa conosco!

Veja este e outros estudos em www.walmartcorp.com.br/artigos

E-mail: walmart@walmartcorp.com.br

Site: www.walmartcorp.com.br

SP (17) 2138-2000 | PR (43) 3152-0100